



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.782 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a implantar serviços públicos nas localidades que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições de proteção às famílias localizadas na Comunidade do Trevo da Vargem Grande, Vila Azul, Vargem Grande II (Vila do Doze), São João do Norte e Árvore Bonita pertencentes ao Distrito Sede e Comunidade dos Modestos pertencente ao Distrito de Bom Jesus.

Art. 2º - Os serviços públicos de que trata o artigo anterior compreendem:

I – Extensão de rede de energia e iluminação pública;

II – Fornecimento de água tratada;

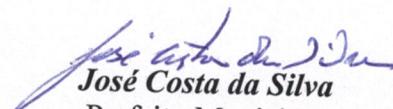
III – Manutenção da qualidade do ensino nas escolas existentes nas localizadas nas Comunidades acima mencionadas.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei não afetam as metas da responsabilidade fiscal.

Art. 4º. – Fica autorizada a execução de obras de melhorias habitacionais e vias públicas das comunidades de que trata a presente lei mediante realização de mutirões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de janeiro de 2012.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 18/01/12
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass. do responsável